

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de **Seguro de Vida em Grupo - SVG**, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71, caput, da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

2 JUSTIFICATIVA

A contratação é em substituição ao contrato atual que tem término previsto para 31/05/2021, uma vez que se faz necessário a continuidade na prestação do serviço, em cumprimento a cláusula Décima Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A Apólice de Seguro de Vida em Grupo a ser contratada pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S/A - SPA** deverá, obrigatoriamente, respeitar o disposto na Circular SUSEP 302 de 19/09/2005 e suas atualizações, bem como o exposto neste termo de referência.

3.1.1 Sinistros decorrentes de epidemias e pandemias declaradas por órgão competente serão, obrigatoriamente, cobertos por esta Apólice de Seguro de Vida em Grupo a ser contratada.

3.2. O Seguro de Vida em Grupo a ser contratado pela SPA se dará no **regime de empreitada por preço unitário em função da Taxa Comercial** que incidirá sobre o Capital Segurado.

3.3 SEGURADO:

- (Estipulante): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S/A - SPA - CNPJ: 44.837.524/0001-07;

3.4. O grupo segurável abrange a totalidade dos empregados da SPA, inclusive os licenciados para tratamento de saúde, os aposentados por invalidez e os aprendizes da SPA.

3.5. É a seguinte a quantidade estimada de segurados principais, sem considerar cônjuges e/ou companheiro (a) (s):

3.6. O total de segurados indicados, que exclui cônjuge e/ou companheira (o), está sujeito a variação, para mais ou menos, em relação à data-base do levantamento (dez/2020), em função da necessidade da AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS ou em obediência à legislação vigente.

3.7. A massa de participantes deste seguro relativa à SPA consta da listagem no Anexo 2 entregue com este Termo de Referência.

3.8. GARANTIAS MINÍMAS EXIGIDAS

São exigidas da Companhia Seguradora as seguintes garantias:

- **GARANTIA BÁSICA - GB** - capital a ser pago ao(s) beneficiário(s) em caso de morte natural do segurado;
- **GARANTIA ADICIONAL 1 - ACIDENTE** - capital adicional igual a 100% (cem por cento), da GB, a ser pago ao(s) beneficiário(s), além da GB, em caso de morte do Segurado por acidente, observadas as condições deste Termo de Referência;
- **GARANTIA ADICIONAL 2 - INVALIDEZ** - capital de até 200% (duzentos por cento), da GB, a ser pago ao segurado que sofrer invalidez permanente total ou parcial, em decorrência de lesões físicas causadas por acidente, observadas as condições deste Termo de Referência;
- **GARANTIA ADICIONAL 3 - CÔNJUGE** - capital de 50% (cinquenta por cento), da GB, a ser pago ao segurado em caso de morte do (a) cônjuge e / ou companheiro (a).

3.9. O capital a que se refere cada garantia é a importância máxima a ser paga ou reembolsada em função do valor segurado, vigente na data de cada evento, respeitados os limites mínimo e máximo.

3.10. As garantias objeto deste Termo de Referência consideram:

- a) não haverá qualquer espécie de carência;
- b) não será exigido atestado médico para a inclusão no seguro,
- c) as indenizações não entram em inventário,
- d) as indenizações não ficam sujeitas ao pagamento de impostos de sucessão.

3.11. CAPITAIS SEGURADOS

3.11.1. Os capitais segurados, observado o disposto no subitem 3.10, corresponderão a múltiplos do Salário Bruto Mensal (SBM) do segurado, conforme as seguintes garantias:

- a) 25 (vinte e cinco) vezes o SBM - por morte natural;
- b) 50 (cinquenta) vezes o SBM - por morte acidental;
- c) até o limite de 50 (cinquenta) vezes o SBM - por invalidez permanente total ou parcial, conforme o grau de invalidez e/ou os órgãos lesionados (conforme tabela item 3.18.14); e
- d) 12,5 (doze e meia) vezes o SBM - por morte do cônjuge.

3.11.2 Os valores dos capitais segurados obedecerão aos limites indicados a seguir, vigentes no mês de dez/2020, para a garantia básica (GB) e serão atualizados na forma do subitem 3.11.3:

- a) membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Diretoria, Superintendentes, Gerentes e Assessores.

MÁXIMO: R\$ 255.876,00

- b) demais segurados:

MÍNIMO: R\$ 94.670,00 MÁXIMO: R\$ 236.669,00

- c) Aprendizes:

MÁXIMO: R\$ 18.934,00

3.11.3. Os valores dos capitais segurados serão atualizados automaticamente, obedecendo o índice de reajuste dos salários dos segurados, quando do acordo coletivo na respectiva data-base (01º de junho).

3.11.4. É considerada a data do evento para efeito de determinar o capital segurado:

- a) para a Garantia Básica - GB, a Garantia Adicional 1 - Acidente e a Garantia Adicional 3 - Cônjuge: **a data do falecimento.**
- b) para a Garantia Adicional 2 - Invalidez: **a data da transformação do auxílio doença ou aposentadoria por invalidez**, no caso de invalidez total permanente, e a **data do acidente**, no caso de invalidez parcial.

3.12. BENEFICIÁRIOS

3.12.1 A SEGURADORA-CONTRATADA, imediatamente após a adjudicação do SVG, emitirá e encaminhará à SPA:

- a) certificado individual de seguro para cada segurado, indicando os capitais segurados;
- b) formulários próprios para que os segurados indiquem os respectivos beneficiários, na forma da legislação vigente.

3.12.2. Ocorrendo evento coberto pelo seguro no período compreendido entre o início da data da cobertura e o preenchimento e devolução do formulário próprio, a indenização será feita da seguinte forma:

- a) SEGURADO (A) CASADO (A): **AO CÔNJUGE;**
- b) SEGURADO (A) SOLTEIRO (A): **AOS PAIS;**
- c) SEGURADO (A) SOLTEIRO (A) DESQUITADO (A), VIÚVO (A) COM FILHOS: **AOS FILHOS;**
- d) SEGURADO (A) SOLTEIRO (A) DESQUITADO (A), VIÚVO (A) COM COMPANHEIRO (A): **À (AO) COMPANHEIRA (O).**

3.12.3. Ocorrendo alteração dos capitais segurados a SEGURADORA-CONTRATADA emitirá certificado individual aditivo indicando os novos valores e a data de sua vigência.

3.12.4 A inclusão da totalidade dos cônjuges dos segurados no SVG contratado é automática e independentemente do preenchimento do formulário referido na alínea "b" do item 3.12.1 e de qualquer manifestação da SEGURADORA-CONTRATADA.

3.12.5. A inclusão de novos segurados casados (e seus cônjuges) dos empregados que vierem a casar, ou a definir situação equiparada, posteriormente à adjudicação do SVG, será também automática.

3.12.6. Para os efeitos de SVG equiparam-se ao cônjuge a (o) companheira (o) do (a) segurado (a) solteiro (a), viúvo (a) ou desquitado (a), desde que em concordância com anotação na carteira profissional e enquadramento na Lei Brasileira.

3.12.7 No caso de segurado de que não seja exigida ou expedida carteira profissional, a inclusão da(o) companheira(o) será feita se houver registro de acordo com a eventual regulamentação própria.

3.12.8 No caso do subitem 3.12.5. a vigência do seguro será a partir da 0 (zero) hora do primeiro dia do mês do vencimento do prêmio

3.12.9. No caso de o casal integrar o grupo segurável só um dos cônjuges figurará como segurado principal, assegurada a preferência ao de maior capital segurado ou, quando na mesma faixa, ao de mais tempo de serviço, salvo opção expressa dos interessados.

3.13 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

3.13.1 O pagamento das indenizações referentes ao SVG será efetuado pela **SEGURADORA-CONTRATADA** em uma única vez e em 100% (cem por cento) do capital segurado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação respectiva.

3.13.2 A documentação a ser apresentada à SEGURADORA-CONTRATADA será constituída:

3.13.3. Para efeito de recebimento da indenização referente à GARANTIA BÁSICA e à GARANTIA ADICIONAL 3 - CÔNJUGE (por morte natural ou acidental):

- a) certidão de óbito;
- b) cópia do documento de identidade (RG ou equivalente);
- c) cópia do CPF – cadastro de pessoas físicas;
- d) certidão de casamento ou de nascimento atualizada (90 dias);
- e) aviso de sinistro;
- f) Comprovante de residência;
- g) Número da conta bancária dos beneficiários.

3.13.4. Para efeito de recebimento da indenização referente à **GARANTIA ADICIONAL 1 - ACIDENTE**: a certidão de ocorrência policial e laudo cadavérico, em complementação à documentação referida no inciso I;

3.13.5 Para efeito de recebimento de indenização referente à **GARANTIA ADICIONAL 2 - INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL**;

- a) aviso de sinistro;
- b) laudo (s) pericial (is).

3.13.6. Os documentos referidos nas alíneas “b” a “d” do inciso I, sub-item 3.13.3 são referentes aos beneficiários e segurados.

3.13.7 A indenização paga fora dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência fica sujeita a atualização monetária, atendidas as normas da **SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**.

3.13.8 A eventual necessidade de apresentação de documentos adicionais não especificados neste Termo de Referência, tais como cópia da carteira de habilitação, peças de inquérito policial, exame de toxicologia, etc., solicitados pela **SEGURADORA-CONTRATADA**, não constitui motivo para isentar ou dispensar o pagamento da atualização monetária no subitem 3.13.7.

3.13.9 Ocorrendo procrastinação imotivada do pagamento de qualquer indenização, a critério e julgamento da SPA, na qualidade de estipulante, o valor devido poderá ser retido por ocasião do pagamento da fatura da **SEGURADORA-CONTRATADA**, mediante simples comunicação escrita.

3.13.10. Para efeito de análise, parecer e emissão de laudo pericial quanto a indenização coberta pela **GARANTIA ADICIONAL 2 – INVALIDEZ**, a **SEGURADORA-CONTRATADA** indicará um profissional (médico) sem qualquer ônus para a SPA ou o segurado.

3.13.11. A **SEGURADORA-CONTRATADA** fornecerá oportunamente à SPA todos os formulários necessários ao atendimento das garantias relativas a este Termo de Referência.

3.13.12. O pagamento da indenização não poderá ser fracionado, nem subdividido ou rateado, devendo ser feito sempre de uma única vez, no prazo estabelecido nestes Termo de Referência.

3.14. Não será permitido cosseguro.

3.15. Os serviços objetos desta contratação deverão observar as especificações definidas neste Termo de Referência, Anexo 1 (planilha de Custos a ser preenchida) e Anexo 02 (relação de Vidas Seguradas SPA).

3.16. EXCEDENTE TÉCNICO

3.16.1. Ao término da vigência da apólice, objeto deste Termo de Referência, deverá a **SEGURADORA-CONTRATADA** disponibilizar o Excedente Técnico, se o resultado for positivo, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a SPA e 50% (cinquenta por cento) para a seguradora.

3.16.2. A licitante poderá considerar, para efeito de redutor no cálculo do Excedente Técnico, única e exclusivamente os itens e até os percentuais abaixo discriminados:

- a) Despesas Administrativas : até 15% (quinze por cento);
- b) IBNR : até 15% (quinze por cento).

3.17. Na **GARANTIA ADICIONAL 1 – ACIDENTE** a seguradora se obrigará a pagar uma indenização adicional, igual a 100% (cem por cento) da garantia básica, no caso de morte do segurado em consequência de acidente.

3.17.1. O valor do capital a ser pago de indenização (ões) ao (os) beneficiário (s), para efeito desta cláusula, será o vigente, em relação ao segurado, no dia do evento, não prevalecendo qualquer aumento posterior.

3.17.2. O pagamento de indenização adicional 1 será devido desde que o falecimento do segurado ocorra em consequência direta, independente de outras causas, de lesão corporal produzida exclusivamente por meio externo, de modo súbito, involuntário, violento e acidental.

3.17.3. Além de lesão que possa deixar contusão ou ferida visível, será considerada também, para efeito desta cláusula, a ocorrência de afogamento, fulguração ou outro traumatismo demonstrando lesões internas, reveladas em autópsia, se a seguradora exigir.

3.17.4. O pagamento será devido se o falecimento ocorrer dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente.

3.17.5. A seguradora, nos casos suscetíveis de dúvida, a seu critério e expensas, poderá promover a exumação e a autópsia do cadáver mediante autorização judicial.

3.17.6 Além dos riscos referidos no subitem 3.17.2. serão obrigatoriamente Riscos Cobertos, no mínimo, as lesões acidentais decorrente de:

- a) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência do acidente coberto;
- b) ataques de animais e ou casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes;
- c) sequestro ou tentativas de sequestro, atentados e agressões, atos de legítima defesa e os atos praticados por dever de solidariedade humana;
- d) choque elétrico, raio ou faísca elétrica;
- e) contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- f) escapamentos de gases ou vapores;
- g) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;

h) infecções e estados septicêmicos, quando resultantes de ferimento visível, causado por acidente coberto;

i) queda na água ou afogamento.

3.17.7 A garantia prevista neste anexo ficará extinta quando:

a) cessar a vigência ou validade do seguro;

b) a SPA, na qualidade de estipulante, pedir a exclusão de todos os segurados.

3.17.8. As comunicações à seguradora serão feitas por escrito, anexando-se todos os documentos estabelecidos no Termo de Referência.

3.17.9. A seguradora, se for o caso, deverá especificar a não acumulação de indenização por morte acidental com as indenizações por invalidez permanente total ou parcial, por acidente, objeto da Garantia Adicional 2 deste Termos de Referência, desde que seja considerado, no mínimo, o prazo de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, para o direito à indenização por morte acidental, se ocorrer o falecimento do segurado em consequência do evento.

3.17.10. Esta garantia abrange os acidentes ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

3.18. Na **GARANTIA ADICIONAL 2 - INVALIDEZ (INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL, POR ACIDENTE)** A seguradora se obrigará a pagar indenização de até 200 % (duzentos por centos) do valor da garantia básica a qualquer segurado que vier a sofrer acidente do qual resulte invalidez permanente, total ou parcial, de acordo com o grau de invalidez apurado.

3.18.1. CONCEITO - Acidente é o evento exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a invalidez permanente parcial ou total do segurado.

3.18.2. A invalidez será comunicada por escrito, em formulário fornecido pela seguradora, acompanhado do laudo do exame médico emitido pela previdência oficial, que tenha constado a invalidez, ou do laudo do médico indicado pela seguradora.

3.18.3. A seguradora poderá solicitar do segurado, ou de seus beneficiários atestados de médicos de autoridades administrativas ou policiais e certidões de inquéritos ou processos relacionados com o acidente para sua elucidação.

3.18.4. As despesas com a comprovação do sinistro correrão por conta do segurado, salvo as relativas ao laudo do médico indicado ou credenciado pela seguradora.

3.18.5. Eventuais divergências sobre causa, natureza ou extensão de lesões, bem como, sobre a avaliação de incapacidade ou matéria médica não prevista expressamente, serão submetidas à **junta médica** constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

3.18.6. No caso de junta médica, cada parte pagará os honorários do médico que tiver designado, e os do terceiro serão pagos em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

3.18.7. Além dos casos compreendidos no conceito do item 3.18.1, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- b) ataques de animais e / ou casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- c) sequestro e tentativa de sequestro, atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;
- d) choque elétrico, raio ou faísca elétrica;
- e) contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- f) escapamentos de gases ou vapores;
- g) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- h) infecções e estado septicêmicos, quando resultantes de ferimento visível, causado por acidente coberto;
- i) queda na água ou afogamento.

3.18.8. Após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de Invalidez Permanente quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio componente indenização de acordo com a tabela anexa.

3.18.9. Nos casos de invalidez parcial com perda também parcial do membro ou órgão lesado, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem prevista na tabela supra. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de percentagem de 75%, 50% e 25%.

3.18.10. Se o membro ou órgão não estiver especificado na tabela, a indenização por invalidez será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do componente segurado, independentemente de sua profissão.

3.18.11. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) da importância segurada para esta garantia. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não excederá a percentagem prevista para sua perda total.

3.18.12. A perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente será, em percentagem, deduzida do grau de invalidez definitiva.

3.18.13. Danos estéticos e a perda de dentes não são considerados Invalidez Permanente.

3.18.14. TABELA PARA CÁLCULO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE
(MÍNIMO EXIGIDO)

INVALIDEZ PERMANENTE / DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total incurável	100

PARCIAL DIVERSAS

INVALIDEZ PERMANENTE / DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada no maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25

PARCIAL MEMBROS SUPERIORES

INVALIDEZ PERMANENTE / DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpo	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar	33,33 do valor do dedo respectivo

PARCIAL MEMBROS INFERIORES

INVALIDEZ PERMANENTE / DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50

Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda total do uso de um dos pés, isto é, perda total de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do primeiro dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de uma das pernas de 5 cm ou mais	15
Encurtamento de uma das pernas de 4 cm	10
Encurtamento de uma das pernas de 3 cm	6
Encurtamento de uma das pernas de menos de 3 cm	0

3.18.15. No caso de verificar-se o pagamento de indenização por motivo de invalidez permanente parcial, a cobertura respectiva poderá ser reduzida à diferença entre o capital segurado e a indenização já paga, se a seguradora assim estabelecer expressamente.

3.18.16. As comunicações à Seguradora serão feitas por escrito, anexando - se todos os documentos estabelecidos nos Elementos Técnicos.

3.18.17. O direito ao benefício previsto desta garantia cessará;

- a) quando do recebimento da indenização por invalidez definitiva total ou parcial: 12 meses após terminação do risco individual;
- b) quando cessar a vigência do seguro;
- c) a pedido da estipulante, relativamente a todos os segurados incluídos no SVG;
- d) se ocorrer o cancelamento da apólice.

4 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. Por se tratar de único objeto, não se aplica o parcelamento.

5 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. O Proponente deverá apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade Técnica, em nome da proponente, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, (não sendo admitidos atestados de corretoras para seguradoras ou de seguradoras para seguradoras), que comprovem a prestação de serviços de características semelhantes com o objeto da presente licitação.

b) Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- descrição dos serviços com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e identifiquem a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
- dados do emissor do atestado: nome e contato;
- local, data de emissão e assinatura do emissor.

c) Declaração expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP de que está autorizada a operar regularmente nos ramos de seguro objeto deste processo licitatório.

6 ME/EPPS (CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA)

6.1. Não se aplica tendo em vista o valor contratado.

7 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1. Não se aplica a participação de consórcios, por não se tratar de objeto complexo.

8 DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitido subcontratação.

9 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as seguintes práticas de sustentabilidade:

9.1. A **CONTRATADA** deverá conhecer e cumprir a Política Ambiental da **SANTOS PORT AUTHORITY - SPA**, mantendo registro documental que evidencie atendimento a este item sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

9.2. Promover campanhas internas de conscientização de seus funcionários, que demonstrem o compromisso da **CONTRATADA** sobre boas práticas ambientais, sobretudo quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos – geração, segregação, coleta e destinação; uso racional de água e energia elétrica; apresentando registro documental que evidencie atendimento a este item;

9.3. Dar preferência para uso de materiais, tecnologias e matérias primas de origem local, reciclados, atóxicos e biodegradáveis, quando cabível, e que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

10 DA ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1. O preço estimado para balizar os valores desta licitação foi obtido através de Pesquisa de Mercado junto a empresas prestadoras do serviço de seguro no Ramo de Seguro de Vida no período de 30/12/2020 a 26/01/2021.

10.2. O método utilizado para obtenção do valor estimado foi a “MÉDIA”.

11 DO REAJUSTE E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

11.1. Conforme definido em contrato.

12 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. A vigência e a execução do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, quando deverão ser iniciados os serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos como previsto no art. 71 da **Lei Federal 13.303/16**.

12.2. Antes de encerrado o prazo contratual de execução fixado no **subitem 12.1**, havendo interesse das partes contratadas, o contrato poderá ser prorrogado, desde que a **SPA** notifique por escrito à contratada dessa sua intenção e desta, obtenha a concordância, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do término do prazo original, mediante a celebração de Aditivo, nas mesmas condições do instrumento contratual celebrado.

13 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Após a assinatura do contrato deverá ser emitida Apólice do Ramo de Seguro de Vida em Grupo com as coberturas solicitadas neste Termo de Referência, Anexos 01, 02 e Vigência de 12 meses.

14 GARANTIA

A garantia será a vigência da apólice por 12 meses.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

15.2. Exercer a fiscalização do contrato;

15.3. Informar formalmente a CONTRATADA de todos os normativos e regulamentos que são afetos ao seu contrato e devem ser observados;

15.4. Designar nominalmente no curso do processo administrativo os gestores e fiscais do contrato;

15.5. Observar a Matriz de Risco.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Instrumento Convocatório e da legislação vigente;

16.2. Prover os serviços ora contratado;

16.3. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação, seja meio físico seja eletrônico, ficando vedado a utilização ou divulgação destas;

16.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

16.5. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6. Indicar, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, o preposto, para efetuar a interlocução com a Fiscalização da **SPA**, em horário comercial, e outras responsabilidades da CONTRATADA e que tenha capacidade gerencial para tratar os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações do CONTRATANTE;

16.7. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando providências requeridas relativas ao andamento dos serviços contratados;

16.8. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente qualquer irregularidade ao fiscal e gestor;

16.9. Observar a Matriz de Risco.

17 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A Gestão do contrato será da Gerência de Contabilidade - GECON e o fiscal será nominalmente designado no curso do processo administrativo após a assinatura do contrato.

17.2. A Gestão e a Fiscalização atuarão em conformidade com as instruções contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da SPA.

17.3 São atribuições do Gestor do Contrato:

- Gerir a execução do contrato;
- Receber e liberar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- Manter comunicação ativa com a contratada por meio de reuniões, correspondências eletrônicas, ofícios entre outros;
- Propor a realização de aditamentos contratuais quando necessário;
- Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades encontradas em situações desconformes com o contrato;
- Propor aplicação de sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou desobediências às cláusulas contratuais ou ordens da fiscalização;
- Analisar e propor autorização a contratação de empresas terceirizadas.

17.4 São atribuições do Fiscal do Contrato:

- Acompanhar a execução dos serviços conforme descrito no Projeto Básico / Termo de Referência;
- Manter entendimentos com os demais setores da SPA e intervenientes externos, visando à execução dos serviços;
- Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar ao Gestor as diferenças observadas no andamento dos serviços;
- Propor ao Gestor, quando necessário, aditamentos contratuais acompanhados das justificativas pertinentes;
- Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades encontradas em situações desconformes com o Processo Administrativo e com a Lei;

- Propor aplicação de sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou desobediências às cláusulas contratuais ou ordens da fiscalização;
- Atestar nota fiscal/fatura da execução dos serviços.

18 MATRIZ DE RISCO

18.1 Matriz de risco Contratada

RISCOS SUPORTADOS PELA CONTRATADA				
ITEM	RISCOS	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	POSSIBILIDADE DE ADITIVO
1	Erro na elaboração da proposta.	➤ Proposta má elaborada.	➤ Custos adicionais; ➤ Atraso no fornecimento dos materiais.	Não
2	Restrição em função de documentos da CONTRATADA.	➤ Não apresentação dos documentos; ➤ Gestão de documentos inadequada.	➤ Atraso no fornecimento dos materiais.	Não
3	Problemas de liquidez financeira da CONTRATADA.	➤ Problemas de fluxo caixa;	➤ Atrasos ou paralisação na entrega dos materiais; ➤ Rescisão contratual.	Não
4	Possibilidade de falência da CONTRATADA.	➤ Má gestão ou falta de recursos financeiros.	➤ Paralisação do fornecimento dos materiais.	Não
5	Mudanças tributárias.	➤ Criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais que reduzam ou aumentem os custos dos insumos.	➤ Alteração no preço dos suprimentos para mais ou para menos, a depender do cenário estabelecido.	Sim
6	Alteração do enquadramento tributário.	➤ Alteração do enquadramento tributário, em razão do resultado ou da mudança da atividade empresarial.	➤ Custos adicionais; ➤ Receitas adicionais.	Sim
7	Não reconhecimento de impostos.	➤ Empresa deixar de recolher impostos que não são retidos na fonte.	➤ Multas; ➤ Juros; ➤ Execução fiscal.	Não
8	Variação relevante no valor dos suprimentos pertinentes à execução do contrato.	➤ Aumento/diminuição relevante no valor dos suprimentos.	➤ Custos adicionais; ➤ Receitas adicionais.	Sim
9	Reclamações trabalhistas envolvendo o objeto do contrato.	➤ Falta de uso de EPI/EPC; ➤ Não atendimento às Normas Reguladoras de Segurança no Trabalho; ➤ Não pagamento dos direitos trabalhistas.	➤ Custos adicionais.	Não
10	Greve	➤ Direitos dos trabalhadores.	➤ Paralisação do fornecimento dos materiais.	Não

11	Administração ineficiente da CONTRATADA.	➤ Alocação de equipe inexperiente ou com perfil inadequado; ➤ Gestão inadequada de RH; ➤ Elevado <i>Turn over</i>.	➤ Retrabalho; ➤ Não cumprimento de prazos.	Não
12	Ocorrência de acidentes de trabalho com os empregados da CONTRATADA.	➤ Segurança inadequada na execução dos fornecimentos; ➤ Falta de uso ou uso inadequado de EPI/EPC; ➤ Não atendimento às Normas Reguladoras de Segurança do Trabalho.	➤ Atraso na entrega dos materiais.	Não
13	Interposição de paralisação nos serviços por Órgãos Ambientais.	➤ Necessidade de atendimento a novas condicionantes ambientais ou programas ambientais.	➤ Paralisação e atraso no fornecimento dos itens.	Sim
14	Danos em patrimônio da CONTRATANTE.	➤ Acidente na execução do fornecimento dos materiais; ➤ Roubo/furto.	➤ Indenizações; ➤ Processo Civil.	Não
15	Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens e equipamentos da CONTRATADA.	➤ Falta de segurança no local; ➤ Falta de manutenção adequada.	➤ Paralisação e atraso no fornecimento dos materiais; ➤ Custos adicionais.	Não
16	Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	➤ Força maior ou caso fortuito.	➤ Prejuízos e custos não previstos; ➤ Atraso e/ou paralisação dos serviços.	Sim
17	Materiais fornecidos não atenderem as especificações do contrato.	➤ Peça de má qualidade.	➤ Atraso na entrega dos materiais; ➤ Custos adicionais; ➤ Retrabalho.	Não
18	Não disponibilização dos equipamentos necessários para o fornecimento dos materiais.	➤ Planejamento falho quanto aquisição ou a manutenção dos equipamentos necessários para execução dos fornecimentos.	➤ Atraso na entrega dos materiais.	Não
19	Atraso na entrega de materiais por parte do fornecedor.	➤ Falta de pessoal e/ ou suprimentos para execução de objeto.	➤ Paralisação e atraso no fornecimento do objeto.	Não
20	Falha de comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA.	➤ Não atendimento à matriz de comunicação do contrato; ➤ Não formalização das comunicações.	➤ Prejuízos nas atividades.	Não

18.2 Matriz de risco do Contratante

RISCOS SUPORTADOS PELA CONTRATANTE				
ITEM	RISCOS	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	POSSIBILIDADE DE ADITIVO
1	Mudanças tributárias.	➤ Criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais que reduzam ou aumentem os custos dos insumos.	➤ Alteração no preço dos insumos para mais ou para menos, a depender do cenário estabelecido.	Sim
2	Recurso financeiro insuficiente.	➤ Falta de repasse de recurso do governo federal e alteração estratégica.	➤ Impedimento de homologação da licitação, impedimento da assinatura do contrato, suspensão do uso da ATA e atraso no pagamento da CONTRATADA.	Não
3	Erro na confecção das especificações dos materiais.	➤ Serviços especificados inadequadamente.	➤ Má qualidade dos materiais.	Não
4	Quantidade de materiais superestimados.	➤ Deficiência na estimativa dos tipos e quantidades de materiais.	➤ Quantidade contratada maior que a necessária.	Não
5	Quantidade de materiais subestimados.	➤ Deficiência na estimativa dos tipos e quantidades de materiais.	➤ Quantidade contratada menor que a necessária.	Não
6	Erro na estimativa de custos.	➤ Erros de preços na planilha orçamentária ou má elaboração do pedido de orçamento.	➤ Super ou subfaturamento dos materiais.	Não

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme Edital, Contrato e Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

20 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. A verba para o pagamento desta prestação de serviços está prevista no P.D.G. e no Plano Anual de Compras e Contratações.

20.2. A classificação das propostas relativas ao presente certame, será pelo menor preço global considerando a **MENOR TAXA COMERCIAL**.

20.3. Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados

20.4. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

20.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste processo licitatório.

20.5. O faturamento deverá ser mensal e a respectiva fatura encaminhada ao gestor e/ou fiscal do contrato, após o envio do arquivo com a relação dos segurados que será encaminhado mensalmente através de correio eletrônico.

20.6. Quando não houver expediente bancário em Santos (SP), cidade onde é efetuado o pagamento do prêmio mensal, na data estabelecida para este pagamento, esta ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

20.7. É vedada a cobrança de qualquer taxa ou comissão de inscrição, intermediação, administração, exclusão etc.

20.8. Ocorrendo sinistro dentro de prazo para pagamento dos prêmios, a indenização não sofrerá qualquer prejuízo de qualquer natureza, desde que o pagamento devido seja realizado até a data limite estabelecida.

20.9. Nos Termos da Lei nº10.833/2003 e da Instrução Normativa RFB nº1.234/2012, as Sociedades de Economia Mista, órgãos e autarquias da Administração Pública Federal estão obrigados a efetuar retenções de tributos nos pagamentos realizados a título de fornecimento de bens e serviços prestados. Desta forma, os pagamentos de seguro devem ser efetuados com a retenção de 7,05% (Código de Receita 6188), a título de antecipação do Imposto de renda, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, PIS e COFINS.

20.10. Todo o relacionamento da contratada com a **SPA** deverá obedecer ao seguinte horário: De 2ª à 6ª feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18 horas.

20.11. Todas as instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a Contratada, os Fiscais e o Gestor do contrato deverão ser feitas por escrito nas devidas oportunidades.

20.12. CONFORME ART. 34 DA LEI 13.303/16, A INFORMAÇÃO A RESPEITO DO VALOR ESTIMADO É SIGILOSO.

20.13. A INFORMAÇÃO RELATIVA AO VALOR ESTIMADO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, AINDA QUE TENHA CARÁTER SIGILOSO, SERÁ DISPONIBILIZADA A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E INTERNO, DEVENDO A EMPRESA PÚBLICA OU A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA REGISTRAR EM DOCUMENTO FORMAL SUA DISPONIBILIZAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, SEMPRE QUE

SOLICITADO, ALÉM DA ÁREA TÉCNICA A QUAL INICIALIZOU O PROCESSO, CONFORME ART. 34 DA LEI 13.303/16.

21 DATA, ASSINATURAS E APROVAÇÃO

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação de empresa prestadora de serviço de Apólice de Seguro de Vida em Grupo por um período de 12 (doze) meses, para constar como anexo ao edital.

Santos, 08 de abril de 2021

Celso Ernani Duarte Tavares
Reg. 36.631/5 EP-Administrador
GECON – Gerência de Contabilidade

APROVO o presente Termo de Referência de acordo com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº. 5.450/2005, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas na declaração e assinatura acima.

Alexandre de Almeida Antunes
Gerente
GECON – Gerência de Contabilidade

Eugenio Carvalho
Superintendente
SUAFI-Superintendência de Administração
e Finanças.